



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDARIO

**TERMO DE COOPERAÇÃO N. 05/2013 (SEFAZ – FUFMT)**

**Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT para fins a que se destinam.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG 453059 SSP/MT e no CPF 329.099.421-04 e **VIVALDO LOPES DIAS**, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário inscrito no RG. 0072143-3 SSP/MT, e portador do CPF 109.543.841-72, denominada **COOPERANTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**, entidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.647 de 10 de dezembro de 1970, cujo Estatuto foi promulgado pelo Decreto 69.370 de 18 de outubro de 1971, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.004.540/0001-00, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, Bairro Coxipó, na Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representada por sua Reitora, a Professora **MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER**, domiciliada nesta cidade, portador do RG 1182716-5 – SJ - MT e do CPF Nº 604.355.938-20, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o processo nº. 104265/2013 e sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto proporcionar aos acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à SEFAZ – Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo – se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE Nº. 117 de 11 de agosto de 2009.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** Não há valor pactuado para o presente Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Compete à COOPERANTE/SEFAZ:**

**3.1.1** Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;

**3.1.2** Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;

**3.1.3** Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;

**3.1.4** Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso e zelar por seu cumprimento.

**3.1.5** Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado;

**3.1.6** Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;

**3.1.7** Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório consubstanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;

**3.1.8** Enviar à FUFMT/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).

### **3.2. Compete à COOPERADA:**

Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:

**3.2.1** Encaminhar, mediante solicitação da SEFAZ, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.

**3.2.2** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**3.2.3** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**3.2.4** Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;

**3.2.5** Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;

**3.2.6** Comunicar à cooperante do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**3.2.7** Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias à SEFAZ, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.

**3.2.8** Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir de 02 maio de 2013 a 02 de maio de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

**5.1.** Este Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, antes do seu término, desde que aceitas pelo COOPERANTE, e, de comum acordo entre as partes, sendo vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

**6.1.1.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**6.1.2.** Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;

**6.1.3.** Por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou;

**6.1.4** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo;

**6.1.5** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento;

**6.1.6** De comum acordo entre as partes a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Caberá aos representantes dos Órgãos envolvidos neste Termo de Cooperação a resolução dos casos omissos não previstos neste instrumento, conforme disposto na legislação aplicável, consultando as partes envolvidas por escrito ou através da realização de reuniões.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Este Termo de Cooperação não obsta a que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens, informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

**9.2.** Os partícipes, de comum acordo, elegem como único e competente, para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Termo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos ou deles oriundos o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá – MT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas na vigência deste Termo e que não sejam solucionadas em acordo entre os COOPERADOS.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2013.

**JONIL VITAL DE SOUZA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA  
COOPERANTE**

**VIVALDO LOPES DIAS  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
COOPERANTE**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT  
REITORA - MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER  
COOPERADA**

**TESTEMUNHAS:**